



## MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, CONFORME PROJETO.

**RECORRENTE:** CONSTRUTORA E & J LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35, com endereço na Rua Elpídio da Silva, nº 141, sala 1, bairro Campo dos Velhos, Sobral/CE, CEP 60.030-070.

### 1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem emitir posicionamento a respeito de Recurso Administrativo, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

### 2. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento da comissão de licitação de Granja, no dia 02 de Agosto de 2022, o Recurso Administrativo da empresa CONSTRUTORA E & J LTDA, que logo demonstrou estar tempestivo por ter sido encaminhado dentro do prazo recursal.

Conforme descrito na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, alguns foram os apontamentos que inviabilizaram a passagem desta empresa para a etapa seguinte de análise de propostas, sendo os motivos descritos abaixo:

**2. CONSTRUTORA E & J LTDA, CNPJ Nº 41.634.619/0001-35:** A EMPRESA DESCUMPRIU OS ITENS A SEGUIR: ITEM 3.2 - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO, E PESSOAL TÉCNICO... - TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM DESACORDO COM A DECLARAÇÃO APRESENTADA E NÃO TEM COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO HAJA VISTA QUE AS ASSINATURAS NÃO CONFEREM COM A FICHA DOS COLABORADORES APRESENTADOS; 3.5 - LICENÇA DE OPERAÇÃO DA USINA ASFÁLTICA A SER UTILIZADA NO SERVIÇO CONFORME RESOLUÇÃO DA CONAMA N 237/1197 EXPEDIDA PELA SEMACE OU ÓRGÃO AMBIENTAL EQUIVALENTE....- LICENÇA APRESENTADA COM DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE EM DESACORDO COM A ATIVIDADE DO REFERIDO PROCESSO (USINA ASFÁLTICA); ITEM 3.6 - A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DA USINA DEVE SER IGUAL OU SUPERIOR A 120 TONELADAS POR HORA – EMPRESA NÃO





COMPROVA/DECLARA A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO SOLICITADA NO EDITAL;

Como se vê, de acordo com a Ata de Julgamento, houve o descumprimento dos itens 3.2, 3.5 e 3.6 do edital, citados abaixo.

3.2 - Declaração do Responsável Legal de indicação das INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO e PESSOAL TÉCNICO, com tempo de experiência do pessoal técnico, adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, indicando ainda suas respectivas qualificações, onde a equipe técnica indicada deverá declarar sua inteira concordância com a inclusão de seu nome junto ao grupo técnico responsável pela efetivação da obra;

3.5 - Licença de Operação da Usina Asfáltica a ser utilizada no serviço conforme Resolução da CONAMA n 237/1197 expedida pela SEMACE ou Órgão Ambiental equivalente. No caso em que as instalações de usinagem não serem de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado;

3.6 - A capacidade de produção da usina deve ser igual ou superior a 120 toneladas por hora;

Então, com fim de reverter a sua situação de inabilitação, a recorrente aduziu que houve um equívoco durante o julgamento dos seus documentos habilitatórios, uma vez que afirma ter apresentados todos aqueles necessários para a sua habilitação conforme havia sido exigido no edital.

Especificamente quando ao descumprimento do item 3.2, a recorrente aduziu que *“a observação apontada não ficou clara, pois, como se pode perceber no referido edital, não há a exigência de tempo de experiência, e, visualizando os documentos apresentados, a recorrente apresentou a declaração conforme se determina”*.

Ainda sobre o mesmo item 3.2, quanto à *“não comprovação de vínculo”*, a recorrente defendeu-se dizendo que *“... não guarda qualquer sentido tal observação ser motivo suficiente para INABILITAR e AFASTAR a licitante. Sabe-se que é impossível repetir identicamente a assinatura, necessitando ser mais diligente e cautelosa r. Comissão ao analisar o fato. São diversas as maneiras de se conferir a autenticidade da assinatura, dentre elas a conferência por outros documentos oficiais.”*.

Quanto ao descumprimento do item 3.5, a recorrente defende-se dizendo que *“De modo abrangente, a descrição da atividade contida na licença emitida em nome da*





empresa *Fornecedora de Asfaltos e Pavimentação LTDA* condiciona a atuação a atividade de usina asfáltica.”.

Por fim, em relação ao último item que ensejou a sua desclassificação, o 3.6, a recorrente defendeu-se dizendo que “*fora apresentada a declaração de capacidade conforme se é exigido...*”.

Então, após análise das razões recursais passamos a emitir as seguintes análises e conclusão.

### 3. DO MÉRITO

Após a leitura da peça recursal e reanálise dos documentos habilitatórios pertinentes foi considerada a plausibilidade dos argumentos apresentados pela recorrente, sendo possível, com eles notar a necessidade de retificação do julgamento realizado, uma vez que foram descaracterizadas todas as impropriedades citadas anteriormente.

Deste modo, a recorrente passará a ser habilitada no certame após a emissão do Termo de Errata do Julgamento de Habilitação da CP 005/2022.

### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso Administrativo da empresa CONSTRUTORA E & J LTDA, inscrita no CNPJ N° 41.634.619/0001-35, reconhecendo-o como **TEMPESTIVO**, para no mérito decidir pelo seu **PROVIMENTO**, uma vez que as pechas apontadas que arrazoaram a sua desclassificação, foram, nesta oportunidade, desconstituídas.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 12 DE AGOSTO DE 2022.

*William Rocha Costa*

WILLIAM ROCHA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Granja-CE

